



CI nº 044/2018 – CCC

**Ref.: Minuta –Termo de Cooperação Técnica – Ministério Público Especial junto ao
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Salvador, 19 de março de 2018.**

Senhora Assessora Jurídica,

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.7616/2018** Original

Data: 19/3/2018 Hora:10:19

Qt.Vol.: Recebido por: paula.paula

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, cujo objeto se consubstancia na “conjugação de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação”.

Salientamos, oportunamente, que o instrumento foi elaborado nos exatos termos de ajuste anteriormente celebrado entre as partes, cuja cópia segue anexa.

Com os cordiais nossos cumprimentos,

Carlos Stucki

Coordenador Executivo

Coordenação de Contratos e Convênios

Matrícula [REDACTED]

Senhora

Maria Paula Simões Silva

Assessoria de Gabinete / Assessoria Técnico-Jurídica

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a fim de possibilitar o intercâmbio de informações e o aprimoramento de suas atuações.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP. 41-745-004, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, 495, sala 247, Plataforma 05, Av.4, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Maurício Caleffi, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos Órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 11/96 e subsequentes alterações, na Lei Complementar Estadual nº 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei Estadual nº 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns a ambas às respectivas esferas de atribuição.





§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legítimos representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizerem-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;





i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os Membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;

j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;

k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;

l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aqueles dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SÉXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a



qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Público do Estado da Bahia no Diário da Justiça eletrônico - DJe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador-BA, 06 de dezembro de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

MAURICIO CALEFFI
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas
junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

Diário n. 008 de 19 de Fevereiro de 2013

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Objeto: Conjugação de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Ediene Santos Lousado**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador-BA, representado por seu Procurador-Geral, Dr. **Danilo Ferreira Andrade**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizerem-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;
- i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;

eu 4

- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Público do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

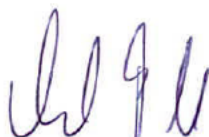
E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador, 22 de agosto de 2018.


EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

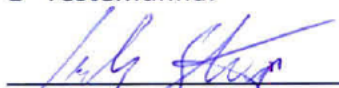
Ministério Público do Estado da Bahia


DANILO FERREIRA ANDRADE
Procurador-Geral

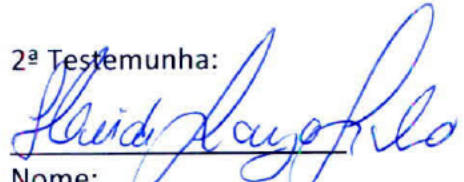
Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: CARLOS BASTOS STOCKI
CPF/MF: 

2ª Testemunha:


Nome: 
CPF/MF: 

PORTARIA Nº 243/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.080, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 130/2018-SGA, relativo à aquisição de poltronas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de agosto de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Processo: 003.0.19435/2018.

Parecer Jurídico: 569/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Complexo de Ensino Renato Saraiva, CNPJ nº 08.403.264/0001-26.

Objeto do Termo de Cessão: Viabilizar a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação *latu sensu*, oferecidos pela CERS, na modalidade Educação à Distância, aos membros, servidores, e respectivos dependentes, do MPBA.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/07/2018.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº098/2017-SGA

Processo: 003.0.2867/2018.

Parecer Jurídico: 171/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de realização de curso de mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania ara membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: alterar a redação dos itens 2.6, 6.1.1, alínea "c" e do Cronograma de desembolso financeiro constante do anexo único do instrumento de contrato original.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 127/2018- SGA

Processo: 003.0.10528/2018 - Adesão ARP - Pregão Eletrônico nº 138/2017 - SAEB.

Parecer jurídico: 592/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.275.792/0001-50.

Objeto: Fornecimento de veículos automotores, de passageiro, tipo monovolume, station wagon ou minivan, para transporte de pessoal.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 1465 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento.

*Replicado por haver incorreção

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Processo: 003.0.7616/2018.

Parecer jurídico: 250/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado Bahia.

Objeto do Termo de Cooperação: Conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 087/2018-SGA

Processo: 003.0.22587/2018.

Parecer jurídico: 667/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Elisson Cabral Santana Junior, CNPJ nº 27.934.521/0001-72.

Objeto do contrato: prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Camacã.

Objeto do aditivo: alterar o quantitativo de viagens constante da cláusula segunda, item 2.2, de 44 para 66 viagens semanais, modificando o valor do mensal do contrato de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o valor anual de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) para R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.



CI nº 044/2018 – CCC

Ref.: Minuta – Termo de Cooperação Técnica – Ministério Público Especial junto ao
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Salvador, 19 de março de 2018.

Senhora Assessora Jurídica,

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.7616/2018 Original

Data: 19/3/2018 Hora: 10:19

Qt. Vol.: Recebido por: paula.paula

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cujo objeto se consubstancia na "conjugação de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação".

Salientamos, oportunamente, que o instrumento foi elaborado nos exatos termos de ajuste anteriormente celebrado entre as partes, cuja cópia segue anexa.

Com os cordiais nossos cumprimentos,

Carlos Stucki

Coordenador Executivo

Coordenação de Contratos e Convênios

Matrícula [REDACTED]

Senhora

Maria Paula Simões Silva

Assessoria de Gabinete / Assessoria Técnico-Jurídica

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a fim de possibilitar o intercâmbio de informações e o aprimoramento de suas atuações.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41-745-004, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, 495, sala 247, Plataforma Q5, Av.4, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Mauricio Caleffi, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando a colaboração mútua entre os integrantes dos referidos Órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 11/96 e subseqüentes alterações, na Lei Complementar Estadual nº 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 12/2001 e nº 27/2006, na Lei Estadual nº 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns a ambas as respectivas esferas de atribuição.





§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legítimos representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizerem-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

- a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;
- f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública Estadual que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;



i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os Membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;

j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;

k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;

l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aqueles dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a



qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Público do Estado da Bahia no Diário da Justiça eletrônico - DJe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Salvador-BA, 06 de dezembro de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

MAURICIO CALEFFI
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas
junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

Diário n. 008 de 19 de Fevereiro de 2013

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Objeto: Conjugação de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Ediene Santos Lousado**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador-BA, representado por seu Procurador-Geral, Dr. **Danilo Ferreira Andrade**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizerem-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

- j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;
- l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.7616/2018

CONVENENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DOS CONVENENTES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL. Nº. 9.433/05, NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 250/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica e Operacional cujo objeto consiste na comunhão de esforços para o bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos convenentes, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

II – DOS REQUISITOS MATERIAIS DO INSTRUMENTO

Ab initio, impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica constitui instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹ De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem,

¹ No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no parecer nº 250/2018.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 27 de março de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

R